

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1467, de 28 de outubro de 2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 2.809/2014, compete ao Conselho de Administração da Três Lagoas Previdência estabelecer normas para o bom funcionamento da autarquia e para a fiel execução de seus objetivos;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros em 11ª reunião ordinária, realizada em 12 de novembro de 2025 e registrada sob a Ata de nº 012/2025, acerca da necessidade de se estabelecer horário diferenciado de expediente para atendimento aos servidores públicos municipais, sem prejuízo das atividades e da jornada de trabalho destes;

R E S O L V E:

Art. 1º O horário de funcionamento da TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, em dias normais de expediente, dar-se-á das 07:00h às 13:00h.

Art. 2º A jornada de trabalho definida no artigo 1º não se aplica aos membros da Diretoria Executiva, que desempenharão suas funções em tempo integral ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, conforme artigo 33 da Lei Municipal nº 2.865/2014.

Art. 3º Aplica-se no âmbito da TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA o calendário de feriados e pontos facultativos estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo para as demais repartições públicas municipais.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 01/12/2025, ficando revogada a Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2023.

Três Lagoas, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA PAULA DE VASCONCELOS MEDEIROS

Presidente do Conselho de Administração

